

Ponte Nova - MG, 5 de abril de 2023.

Ofício nº 0214/2023/SAPL/DG

Ilmo. Sr.

Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor do DMAES – Departamento M. de Água, Esgoto e Saneamento
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.005/2023, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Senhor Diretor,

Por deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, convido representante do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento para discussão do Projeto de Lei nº 4.005/2023, na próxima reunião do dia 11/04, às 14h30. Nessa oportunidade os membros poderão tirar dúvidas e solicitar melhores esclarecimentos acerca das obras de reforma/manutenção da rede da adutora, inclusive com informações quanto:

- (i) à identificação dos pontos críticos e suscetíveis a novos rompimentos;
- (ii) aos métodos/tecnologias que serão empregados para mitigar os riscos e prevenir rompimentos na rede (de forma paliativa e/ou definitiva);
- (iii) estudos técnicos locais e preliminares, inclusive quanto aos impactos ambientais e fatores de risco (processos de interligação, manutenção futura, impactos para o sistema viário etc.);
- (iv) cronograma de execução das obras de prevenção e definitivas, se for o caso;
- (v) contingente de profissionais disponíveis para execução das obras, considerando a informação de sua execução de forma direta;
- (vi) quantitativo de materiais e insumos para início e execução integral da obra;
- (vii) disponibilidade de máquinas, caminhões de demais equipamentos para execução das obras (quantitativos, operadores etc.);

(viii) intervenções necessárias a solucionar o problema nas proximidades do imóvel envolvido no objeto da ação judicial, detalhando as possíveis obras e referidos custos;

(ix) métodos que serão empregados para, de imediato, solucionar o problema apresentado pelo autor da ação, e a interligação do sistema sem comprometer o abastecimento de água;

(x) saldo atual disponível nas dotações para execução de obras de manutenção da rede adutora e o saldo disponível para suplementação por anulação/remanejamento no orçamento da autarquia.

Ademais, a Comissão ressalta a importância de realização da consulta pública prevista no art. 46, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.584/2022 (LDO), não somente em razão do valor do crédito a ser aberto (fator que recai a determinação legal), mas notadamente em razão do impacto urbanístico, social e ambiental das obras a serem executadas, sem prejuízo da adoção de ações paliativas para evitar novos prejuízos ao autor do processo e cumprir a decisão judicial.

Atenciosamente,

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente